

001-0668/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001066893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0668/93-4 DE 15/09/93

PROVENIENTE : VEREADOR

ALBERTO CALVO

EMENTA :

CONCEDE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AS EMPRESAS QUE PATROCINEM EVENTOS VOLTADOS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E À ECOLOGIA EM PARQUES E PÇAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EMPRESA PATROCINADORA
EVENTO CULTURAL
IPTU
REDUÇÃO DE IPTU

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:53:57

00000011418-99



ARQUIVADO EM 04/11/93

LOIZA TAVES VASCONCELOS
CHEFE DA SEÇÃO
Seção do Serviço Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	6681	de proc.
n.º	668	de 1993

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0668/93-4

LIDO HOJE 15 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
...COMISSÃO DE REVISÃO GERAL
...POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
...DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
...CULTURA, Lazer e Esporte
...EMPREGO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Concede redução de alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às empresas que patrocinem eventos voltados à educação ambiental e à ecologia em parques e praças públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

~~Artigo 1º~~ A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre empresas que patrocinem eventos culturais destinados a incentivar a educação ambiental e a ecologia, fica reduzida em 10% (dez por cento), desde que:

- I- patrocinem eventos culturais destinados a estimular a educação ambiental e a ecologia através de programas realizados em parques e praças públicas, com entrada franqueada à população.
- II- realizem esses programas semestralmente.

~~Artigo 2º~~ Os eventos deverão ser coordenados por profissionais de nível superior, devidamente habilitados para esse fim e serão destinados à infância e à juventude .

~~Artigo 3º~~ O EXECUTIVO regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir de sua publicação.

~~Artigo 4º~~ As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

~~Artigo 5º~~ Esta lei entrará em vigor, na data de sua pu -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	668	de proc.	
n.º	668	de 19	93

-Fls. 2-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁵~~14~~ de setembro de 1993


V. ALBERTO CALVO
Veteador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	83	de proc.
no	668	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

É preciso haver estímulo para o desenvolvimento da cultura, relativa à preservação do meio ambiente. O Poder Público não tem condições de oferecer à população acesso à todas fontes de informação.

Estaria, portanto, estimulando empresas' privadas com redução do pagamento do Imposto, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais voltadas à educação ambiental, especialmente às crianças e jovens que conduzirão ao futuro um comportamento social comprometido com a melhoria das condições ambientais da cidade onde vivem.

Conto com os meus pares para a provação' desta lei, que beneficiará toda a coletividade paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

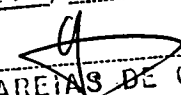
do processo nº 668 de 19 93 22, 09 93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-09-93.


Adeline Azevedo

À Com. de Const. e Justiça

22, 9, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/9 às 17 hs. 30m

Ao Nobre Vereador Jose Maurício de Almeida
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de Setembro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 4.10.93

(a) [Assinatura]



PARCEIRO
1490/93

Folha n.º 05	do proc
N.º 668	de 1993
Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa conceder isenção parcial de 10 % do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis pertencentes a empresas que patrocinem eventos culturais, destinados a incentivar a educação ambiental e a ecologia.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei nº 11.232/92, em seu art. 9º, § 1º, dispõe que os projetos de lei que disponham sobre revisão de IPTU, apresentados em 1993, deverão indicar em sua exposição de motivos a estimativa de renúncia de receita que acarretem, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento do referido exercício.

Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, Lei nº 11.397/93, em seu art. 12, § 3º, determina que tais projetos, se implicarem em redução de receita para 1994, também deverão conter as indicações suas para referidas, de receita e despesas, relativas ao orçamento de 1994 e, no caso da proposta orçamentária de 1994 ainda não ter sido encaminhada, a indicação de anulação de despesa apontará os programas a sofrerem redução, devendo oportunamente ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento.

Da justificativa desta proposição, no entanto, não constaram as indicações determinadas pelas leis nº 11.232/92 e 11.397/93, motivo pelo qual somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

am
RELACION
[Assinaturas]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 4 / out / 1993
página 33 cc.ura 1
conferido: el

A A.T.M.

Em, 8 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



São Paulo, 18 de Setembro de 1993

MEMORANDO Nº 124/93 - ATH

A nobre Ver. A. Chacito Calvo

Folha n.º <u>06</u> do proc. <u>668</u> de 19 <u>93</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>

O P.L. 668/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Cascardi, 100 - 6.º S/616
Fone: 259-8388 - R. 1301/1333
01380-000 Capital
VEREADOR ALBERTO CALVO

Atenciosamente

RECEBIDO - NA - A. T. M.

Em 18/10/1993

às 16:30 horas

[assinatura]
ARLENE M. CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Ch'ca.
A. T. M.



Ok!
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º *07* do proc.
n.º *668* de 19 *93*
o funcionário

DEFERIDO

CABINETE DO VEREADOR DR. ALBERTO CALVO



03 NOV 1993



[Signature]
PRESIDENTE EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0679/93-3

ALBERTO CALVO, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a retirada da presente propositura de nº 668/93 de sua autoria, nos termos do disposto no artigo 223 inciso VI do Regimento Interno desta Casa.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, ⁰³~~26~~ de ^{novembro}~~Outubro~~ de 1993.

[Signature]
DR. ALBERTO CALVO

Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

4.11.93

~~LUÍZA TAVARES DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 7 fls.

Arquivo em 04.11.93

O Func.º ~~LUÍZA TAVARES DE CARVALHO~~